



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 065, 07 de julho de 1972.

Modifica redação do artigo 5º da Lei nº 43/71 de 22.10.71, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 5º da Lei 43/71 de 22 de outubro de 1971, em virtude do recente aumento do salário mínimo, passa a ter a seguinte redação:

***Art.5º.** O pessoal operário regido pela Legislação mínima da região, variando para o pessoal especializado, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros), diários, de acordo com sua especialidade e capacidade de produção.*

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 1972.

Adrião Baia
Prefeito Municipal

Irineu Vieira Lopes
Secretário